



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.821, 30 de Maio de 2016.**

*Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Resolução Normativa de Nº 14 de 21 de dezembro de 2015 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, nos termos constantes anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de Maio de 2016.

  
MILTON FERNANDES SENA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5836**

Data **03/06/2016**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 02

#### ANEXO I DO DECRETO Nº. 1.821, 30 de Maio de 2016

#### REGIMENTO DA 6ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** São objetivos da 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina MS:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade Nova-andradinense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

**Art. 2º** A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, convocada pelo Executivo Municipal, terá as seguintes finalidades:

I – Fomentar a Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II - Indicar prioridades ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 03

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º.** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal e Estadual e sua implementação.

§ 1º - A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais e Regionais.

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 4º** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, será realizada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Comissão Preparatória, designada pelo Decreto nº 1.812 de 06/05/2016, apoiado pelos demais órgãos do poder executivo municipal com recursos oriundos do Município.

#### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 5º.** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, adotará o TEMA NACIONAL: "A Função Social da Cidade e da Propriedade. LEMA: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas. Como TEMA ESTADUAL: Regularização Fundiária e Edifícia. LEMA ESTADUAL: Política de Arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade.

§ 1º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 04

**Art. 6º.** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

**Art. 7º.** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina será presidida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 9º** Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 15 deste Regimento.

**Art. 10** Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - Definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 15;

II - Definir a pauta da Conferência Municipal.

§1º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§3º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 05

§4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 11** A Comissão Preparatória Municipal da 6ª. Conferência Municipal da Cidade será composta por 9 (nove) membros titulares e suplentes, conforme art. 18 da Resolução Normativa 14).

**Art. 12** Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

- I – Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II- Observadores;
- III - Comunidade em geral com direito a voz.

**Parágrafo único.** O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Preparatória da 6ª. Conferência Municipal da Cidade.

**Art. 13** Serão delegados da 6ª. Conferência Municipal da Cidade:

- I – Os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina, como delegados natos;
- II - Os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para participar da Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina;
- III - Os Membros dos Conselhos Regionais.

§1º A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º Na 6ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 06

apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

**Art. 14** A representação dos diversos segmentos na 6ª. Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%; II - Movimentos sociais e populares: 26,7%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%;

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§2º As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

§4º - As vagas definidas no inciso VI (Organizações Não Governamentais) devem ser preenchidas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§5º Conselhos temáticos, municipais, bem como Orçamentos Participativos, não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 07

§6º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**Art. 15** A 6ª. Conferência Municipal da Cidade será composta por 80 participantes, assim distribuídos:

- I - 18 delegados natos da Comissão Preparatória;
- II - 24 delegados indicados pelas Entidades e Órgãos dos segmentos relacionados ao desenvolvimento urbano para participar da Conferência;
- III - 20 delegados natos Membros dos Conselhos Regionais;
- IV - 18 Observadores.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal é constituída por representantes de Órgãos e Entidade indicados.

§ 2º Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme art. 18 da Resolução Normativa de nº 14.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 16** As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 17** Os resultados da 6ª. Conferência Municipal serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 08

**Art. 18** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Nova Andradina-MS, 30 de Maio de 2016.



MILTON FERNANDES SENA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 09

#### ANEXO I DO REGIMENTO DA 6ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS

##### Comissão Preparatória da 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina-MS

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	2
Poder Público Federal	2
Poder Público Municipal	4
Movimentos Sociais e populares	6
Entidades Empresariais	2
Entidades Sindicais de Trabalhadores	0
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	2
Organização Não Governamental - ONG	0
Total	18

#### ANEXO II DO REGIMENTO DA 6ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS

##### Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Nova Andradina para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
2	1	1	4	1	1	1	1	12



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.821/2016 pág. 010

**ANEXO III DO REGIMENTO DA 6ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE  
NOVA ANDRADINA/MS**

**Número de participantes na 6ª. Conferência Municipal da Cidade de Nova  
Andradina.**

<b>Delegados</b>	<b>Quantidade</b>
Delegados natos membros e suplentes da Comissão Preparatória	18
Delegados indicados pelos órgãos e entidades relacionados ao	24
Participantes dos segmentos e da comunidade	20
Observadores	18
<b>Total</b>	<b>80</b>